



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO Nº 217/2024

Contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para os fins que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor Geral, Alexandre Lencina Fagundes, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01264408116, expedido pelo DETRAN SC, inscrito no CPF sob o nº 486.294.480-91, e por seu Diretor Financeiro, Martin Luiz Temp, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03323746583, expedido pelo DETRAN SC, inscrito no CPF sob o nº 051.394.179-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, Marcelo Reali Andreola, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 007.623.870-92 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02774185885, expedida pelo DETRAN/SC, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Bancários**, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 2.628 (dois mil seiscentos e vinte e oito) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, Deputados, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, sendo vedado, para fins do presente **CONTRATO**, que os respectivos pagamentos sejam efetuados nas modalidades PIX, TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do Anexo I;

b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do Anexo II;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei, na forma do Anexo I

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "d" do Inciso "I" desta Cláusula Segunda, mantendo no mínimo, 100% (cem) em fundos Setor Público do **BANCO DO BRASIL**, na forma do Anexo III.

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

a) Utilização do BB Digital Setor Público em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

b) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do Anexo V;

c) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**, quando disponibilizado;

d) Utilização do "BB contracheque", para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet;

e) Contratação do sistema de Licitações-e do **BANCO** do Brasil, na forma do Anexo IV;

f) Indicação do **BANCO** como Prestador de Serviços de Pagamentos – PSP para os serviços de arrecadação, recebimentos e pagamentos via PIX, cabendo exceção ao serviço de pagamentos quanto os recursos tenham a obrigatoriedade de movimentação por meio de outra instituição, por força de lei;

g) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

h) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições);

- i) Utilização de serviços estruturados do **BANCO** para atuação no mercado de capitais;
- j) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**;
- k) Convênio de Cobrança Bancária, na forma do Anexo VII;
- l) Pagamento de Benefícios Sociais, na forma do Anexo VI;
- m) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos, inscritos ou não inscritos em dívida ativa; e
- n) Utilização dos serviços de soluções de inadimplência para arrecadação no **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado será formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio na data do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**, respeitando o prazo de vigência do referido instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São condições para operacionalização do crédito consignado, sem prejuízo das demais reguladas em instrumento próprio: (I) isenção para o **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, de quaisquer custos eventualmente existentes para operacionalização do crédito consignado, que sejam cobrados por qualquer ente público ou privado vinculado ao **CONTRATANTE** e participante deste **CONTRATO**, uma vez que estes estão englobados na Compensação Financeira mencionada na Cláusula Décima, exceto, o custo de processamento cobrado pela empresa de portal contratada pelos **CONTRATANTES**, que poderá ser absorvido pelo **BANCO**, desde que o valor não exceda R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por linha de lançamento processada, podendo esse custo ser atualizado anualmente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo; (II) inclusão de consignação parcial; (III) automatização dos processos de contratação e averbação em até 12 meses; e (IV) envio diário de margem.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá informar ao **BANCO**, previamente às demais consignatárias, quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos **CONTRATANTE**, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas ou fundidas, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será

contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 24.0.000032232-2, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato será publicado no Diário Oficial da ALESC após a sua assinatura, além da respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I) cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e

II) manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** o Escritório Setor Público Santa Catarina (3582-3), localizada à Praça XV de Novembro, nº 329, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante **CONTRATO** de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas, com exceção dos 2 (dois) TAAs do Banco Santander existentes na sede do Palácio Barriga Verde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do presente **CONTRATO** prevista na Cláusula Décima Primeira, eventuais áreas colocadas à disposição pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, permanecerão garantidas, por no mínimo 90 (noventa) dias após a solicitação do **CONTRATANTE** realizada formalmente para a sua desocupação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "e" e Cláusula Segunda, Inciso II, alíneas "a", "b", "c", e "f".

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e inciso II, alíneas “e” e “k” será realizada na forma do Anexo VIII;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, previstas na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira 1464072, e de acordo com o Pré-Empenho 2024PE002001 (1464070). As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a apresentação de demonstrativo mensal dos serviços prestados pelo **BANCO**, a remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação desses serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, *pro rata temporis*, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

- I) Solicitação de estorno será comunicada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou físico;
- II) As correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;
- III) Nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do

pagamento, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alíneas "d", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n" poderá ser contratada preferencialmente junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância de aproximadamente R\$ 7.884.000,00 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do Contratante mantida no **BANCO** e indicada formalmente pelo Contratante, condicionado à:

a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Nona;

b) início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;

c) Inexistência de instalação de estruturas de atendimento de outras instituições financeiras, tais como Agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário, PAE – Postos de Atendimento Eletrônico e Correspondente Bancário, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas, com exceção dos 2 (dois) caixas eletrônicos do Santander existentes no Palácio Barriga Verde, previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima; e

d) inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, de comum acordo entre as partes, divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de **CREDITADOS** com salários processados e mantidos no **BANCO** no mês anterior, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por creditado/mês, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB). A primeira parcela ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês de vigência deste **CONTRATO**. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos **CREDITADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os desembolsos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste **CONTRATO** descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ao cumprimento integral

de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima, poderá variar de acordo com o número de **CREDITADOS**, levando em consideração a forma de cálculo estipulada para a remuneração, contida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – O custo por creditado/mês, constante do Parágrafo Segundo, desta Cláusula Décima, será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data de vigência constante da Cláusula Décima Oitava pela variação acumulada, no mesmo período, pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, conforme inciso V do Artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão prevista no artigo 137 e na forma do artigo 138, considerando ainda as sanções citadas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do artigo 138, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 149; § 2º do Art. 138 e Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Banco e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

I) Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;

II) Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV) Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;

V) Fornecer no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI) Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não

autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

O **BANCO** adota política específica de prevenção e combate: à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Decreto Federal 11.129/2022 (regulamentação da Lei), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das supramencionadas leis “Anticorrupção”, “Antilavagem de Dinheiro” e “Antiterrorismo”, declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições das referidas leis, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole as Leis durante todo o prazo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo os previstos nas Leis Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antiterrorismo. Na execução deste **CONTRATO**, as partes e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do BB no site www.bb.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar o relacionamento com o **BANCO**, verba de apoio negocial ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), ou qualquer outra legislação anticorrupção, antilavagem de dinheiro e antiterrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** se compromete a não praticar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra

o **BANCO**.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa do **BANCO** sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso o **CONTRATANTE** do qual faça parte:

- I) Não cumpra o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto previstos na presente cláusula;
- II) Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- III) Incorra na prática de lavagem de dinheiro, previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- IV) Incorra na prática de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- V) Pratique qualquer ato ilícito contra o **BANCO**;
- VI) Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o **BANCO**;
- VII) Conste em uma das seguintes listas:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
 - d) Listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - e) Lista de observação elaboradas pelo **BANCO**, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

As partes se comprometem, em regime de melhores esforços no âmbito deste **CONTRATO**, a:

- I) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- II) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- III) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- IV) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- V) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- VI) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- VII) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **CONTRATANTE**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I) Contrato nº 005/2019, assinado em 23/04/2019, e aditado em 22/04/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes declaram competente o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Pela CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Martin Luiz Temp
Diretor Financeiro

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Marcelo Reali Andreola
Gerente Geral

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO I

PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de **CREDITADOS** descritos na Cláusula Primeira e inciso I alíneas “a” e “b”, do **CONTRATO**, do qual este anexo é parte integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, poderão ser acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, com a anuência da outra parte.

3. A Assembleia Legislativa de Santa Catarina, deverá emitir as autorizações abaixo para implantação do Gerenciamento de Contas correntes do Tesouro de sua competência.

I) Autorização para o fornecimento de extrato bancário (modelo abaixo);

II) Autorização para transferência de saldos (modelo abaixo).

4. O serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos **CREDITADOS** gerada pela ALESC será realizado com as seguintes condições técnicas e operacionais:

I) o serviço de pagamento dos **CREDITADOS** será realizado pela rede de agências do **BANCO** no País;

II) os pagamentos serão efetuados pelo **BANCO** através de crédito em conta-corrente do Creditado mantida no BANCO;

III) o **BANCO** não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados pelos **CREDITADOS** decorrentes de quebra de sigilo de senha pessoal ou uso inadequado do cartão magnético;

IV) a ALESC fornecerá, por intercâmbio de informações em meio magnético, conforme formato dos arquivos disponibilizados pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos **CREDITADOS**, necessários à efetivação dos pagamentos;

V) os arquivos de pagamento serão entregues ou tele transmitidos ao **BANCO** com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento. Em caráter excepcional, o **BANCO** poderá receber o arquivo até o dia do processamento;

VI) também em caráter excepcional, o **BANCO** poderá receber até o dia do processamento a solicitação de alterações que porventura venham a ocorrer, caso o serviço ainda não tenha sido feito, ficando o mesmo isento de qualquer responsabilidade;

VII) a ALESC disponibilizará os recursos necessários ao pagamento dos **CREDITADOS** no dia de efetivo crédito nas respectivas contas correntes, obedecido ao horário previsto na legislação vigente;

VIII) a ALESC realizará a divulgação do cronograma de pagamento dos salários;

IX) a liberação dos arquivos deverá ser efetuada diretamente pela ALESC mediante o uso de senhas eletrônicas dos ordenadores de despesas, com expressos poderes para tal finalidade;

X) a remessa e o retorno dos arquivos serão pelo BB Digital, ou outros aplicativos que venham a substituí-los os quais serão fornecidos pelo **BANCO**, ou outros meios estabelecidos tecnicamente entre as partes;

XI) fica estabelecido que eventual indisponibilidade dos recursos, problemas técnicos com os arquivos causados exclusivamente pela ALESC, ou descumprimento dos prazos descritos no item "V", adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos **CREDITADOS**. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a ALESC se compromete a comunicar aos **CREDITADOS** sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido, não incidindo, portanto, o disposto nos incisos "I" do Parágrafo 1º da Cláusula Décima Primeira do **CONTRATO**;

XII) na eventualidade de não processamento pelo **BANCO** dos créditos da folha de pagamento na data indicada pela ALESC, o **BANCO** se compromete a arcar com os ônus de eventuais prejuízos reclamados pelos **CREDITADOS**, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

XIII) o pagamento aos **CREDITADOS** será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela ALESC, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos;

XIV) fica o **BANCO** responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 horas após a liberação dos pagamentos, em que constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do TRIBUNAL o tratamento das informações e regularizações cabíveis;

XV) o **BANCO** não assumirá o encargo da entrega de aviso de créditos de pagamento da remuneração e declaração de rendimentos aos **CREDITADOS**;

XVI) cabe ao **BANCO**, quando do encerramento das atividades de agência ou mudança de endereço, estabelecer com a ALESC, ações que venham minimizar as possíveis dificuldades geradas, tais como:

- a) escolha da agência para a qual será transferida a conta;
- b) comunicação com o Creditado;
- c) arquivo de informação do novo domicílio bancário.

XVII) a forma de movimentação da conta de depósito do Creditado e acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas

do mercado bancário;

XVII) o **BANCO** se reserva o direito de conceder cheques especiais, talonários de cheques, cartões e operações de crédito, além de outros facilitadores aos **CREDITADOS**, de acordo com as suas normas internas, as práticas de mercado e a legislação vigente;

XIX) o **BANCO** se reserva o direito de suspender o fornecimento de talonário de cheques ao Creditado que emitir cheques sem fundo ou estiver escrito no CCF, CADIN, SERASA, SPC, etc., sem interferir no recebimento dos créditos efetuados pela ALESC ;

XX) a ALESC obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais dos **CREDITADOS** (número de conta, agência pagadora, etc.) e a informar ao **BANCO**, até o último dia útil de cada mês, dados dos novos **CREDITADOS**, bem como os nomes dos servidores desligados definitivamente do quadro de pessoal.

5. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

6. O **CONTRATANTE** se obriga a:

I) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

II. Credenciar responsáveis pela administração financeira do **CONTRATANTE** para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

7. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante."

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE EXTRATO BANCÁRIO

...../inserir nome, endereço e qualificação da autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública/, neste ato representado(a) por/inserir nome e qualificação do representante legal que assina pelo correntista/, titular da conta corrente de depósitos nr. (.....), mantida na agência (.....), AUTORIZA o Banco do Brasil S.A. a fornecer a ALESC , diariamente e por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes - BB CONTA ÚNICA, o extrato bancário da conta acima citada.

Local e data

Nome da entidade correntista
e do seu representante legal

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS

(.....)inserir o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela movimentação da conta corrente, que consta do cadastro/cartão de autógrafo referente à conta, cujo saldo será transferido diariamente para a conta centralizadora, responsável(eis) pela movimentação da conta nr. (.....), mantida na Agência (.....), autoriza(m) o Banco do Brasil S.A. a transferir, diariamente, os saldos finais credores ou devedores apresentados nas contas acima citadas, para a conta de nr. (.....), mantida na Agência (....). A presente autorização é parte integrante do **CONTRATO** de prestação de serviço para o Sistema de Gerenciamento das Contas Correntes /BB Conta Única/ firmado entre o Banco do Brasil S.A. e a ALESC, em DD/MM/AAAA, cujo teor expressamente declaro(amos) conhecer e concordar.

Local e data

Nome e CPF do responsável pela movimentação da conta corrente.

ANEXO II

OBN

PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS CREDORES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ANEXO tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de **Ordens Bancárias – OBN**.

PARÁGRAFO ÚNICO – São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente **CONTRATO**, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no **BB Digital**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 01 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo **BB Digital**.

PARÁGRAFO SEXTO – A remessa e o retorno dos arquivos serão por meio de Sistema integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, ou outro que vier a substituí-lo;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com a execução do presente **CONTRATO**, para o

exercício de 2024, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta da Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais e Natureza da Despesa 33.90.39.81 Serviços Bancários.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **CONTRATO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do presente **CONTRATO** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, conforme artigo 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO III

DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "e", do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.

3. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante."

ANEXO IV

LICITAÇÕES MEIO ELETRÔNICO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Segunda, Inciso II alínea "e", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Este aplicativo, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

3. O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone, para o **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I) O **CONTRATANTE** (entidade pública ou privada) e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

a) Fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;

b) Designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome do **CONTRATANTE** e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);

c) A partir do cadastramento, o **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;

d) A utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;

e) O sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. O **CONTRATANTE** poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

I) O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

II) O sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

f) Funcionalidades de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**;

g) Funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;

h) Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral;

i) Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

j) As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão

aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

k) O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do CONTRATANTE

I) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

II) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.

III) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.

IV) Homologar os resultados das licitações no sistema.

V) Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.

VI) O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

- R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no sistema, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

VII) O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

VIII) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de **CONTRATOS** e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

IX) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

X) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. Do BANCO

I) Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

II) Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias

à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

III) Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao **CONTRATANTE**, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

IV) Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

V) Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

VI) Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao **CONTRATANTE**.

VII) Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7. DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao **BANCO**.

8. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO V

CARTÃO PAGAMENTO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão pagamento para utilização pela ALESC, descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alínea "b", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

- a) AFILIADO - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- b) ASSINATURA EM ARQUIVO - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.
- c) ASSINATURA ELETRÔNICA - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- d) BANCO - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- e) CARTÃO - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- f) CARTÃO CORPORATIVO/**CONTRATANTE** - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**.
- g) CENTRO DE CUSTO - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**.
- h) COMPROVANTE DE OPERAÇÃO - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- i) FATURA - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**.
- j) CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO CORPORATIVO do **CONTRATANTE**. O saldo desta conta deverá ser mantido no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, com resgate automático.
- k) DEMONSTRATIVO MENSAL - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- l) LIMITE DE UTILIZAÇÃO - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão corporativo.
- m) ORDENADOR DE DESPESA - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**.
- n) PREPOSTO - representante do **CONTRATANTE** junto ao auto atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- o) REPRESENTANTE LEGAL - representante do **CONTRATANTE** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **CONTRATANTE**, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao **CONTRATO** firmado pelo **CONTRATANTE**.
- p) REPRESENTANTE AUTORIZADO - pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

l - Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

II - Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

III - Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

IV - Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO;

V - Receber os relatórios de controle do **BANCO**;

VI - Receber as FATURAS;

VII - Estabelecer contato com o **BANCO**; e

VIII - Para os portadores:

a) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

b) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e

c) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

IX - Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.

q) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL - órgão do **CONTRATANTE** com autonomia contábil e financeira, que aderirá ao **CONTRATO** para utilização do cartão corporativo e titular da conta cartão.

r) PORTADOR - ORDENADOR DE DESPESA ou outro representante por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

s) TRANSAÇÃO - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

t) UNIDADE DE FATURAMENTO - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL para apresentação da FATURA.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

5. DA ADESÃO AO CONTRATO

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao **CONTRATO**, do qual este é integrante, pelos

representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;

b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

a) Na agência do **BANCO**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL; ou

b) Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **CONTRATANTE**, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de auto atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do **BANCO**.

6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, o CARTÃO destina-se a:

a) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

b) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

c) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

d) Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento BB do **BANCO**; e

e) Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da

bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- a) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- b) Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- c) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- d) Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;
- e) Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;
- f) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- g) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;
- h) Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático.

6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **BANCO** à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO

7. DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for

processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

8. DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO**, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

9. DA FATURA E DO PAGAMENTO

O **BANCO** disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, por meio deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento

da exatidão da conta.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

10. DA PROTEÇÃO OURO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.1. A adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

10.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.

10.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

10.5. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL continuará solidariamente

responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 11.4, precedente.

10.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

10.7. As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertas pela Proteção Ouro.

11. DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

O **BANCO** debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

11.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

11.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

11.3. Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao **BANCO**, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao **BANCO** as tarifas:

I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;

II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;

III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;

IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;

V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do **BANCO**, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo **BANCO**.

12. DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

a) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

b) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**,

através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

13. DO CADASTRO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

14. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

15. DAS MODIFICAÇÕES

O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no **CONTRATO**, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

16. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

17. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Administração e Recursos Humanos e de Finanças terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **CONTRATANTE**.

17.1. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

18. DA RESILIÇÃO

A resilição se dará de acordo com as Cláusulas Décima, Décima Primeira e Décima Segunda, do **CONTRATO**.

18.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2. Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **CONTRATANTE**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.3. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

- a) Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;
- b) Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;
- c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do **CONTRATO** ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

19. DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

20. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO VI

PBN

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **CONTRATO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

BB DIGITAL: Canal de autoatendimento eletrônico, ambiente internet, que permite a criação da LISTA DE PAGAMENTO para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **CONTRATO**.

BB SIA: Ambiente digital para upload de arquivos somente para CONVÊNIOS com entes federais mediante crédito por Ordens Bancárias do Tesouro.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física indicada pelo **CONTRATANTE**, em favor do qual é remetido o BENEFÍCIO.

BENEFÍCIO: São recursos financeiros transferidos diretamente do **CONTRATANTE** (União ,

Estados, Distrito Federal e Municípios) para o BENEFICIÁRIO que participa de programas sociais.

CHAVE PIX CPF: Identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

POUPANÇA SOCIAL BB: Em concordância com a Lei 14.075/2020, de 22 de outubro de 2020, a Poupança Social **BANCO DO BRASIL** é uma conta digital destinada a BENEFICIÁRIOS de programas sociais do Governo.

CONVÊNIO: Tipo específico de BENEFÍCIO com parâmetros e nome próprios que identificam o Programa Social.

LISTA DE PAGAMENTOS: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações, realizado entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** por meio do **BB DIGITAL** ou **BB SIA** (somente para CONVÊNIO com entes federais mediante crédito por Ordens Bancárias do Tesouro), para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento de benefícios sociais pelo **BANCO**, em nome do **CONTRATANTE**, observadas as modalidades de pagamento à escolha da **CONTRATANTE**, que podem ser por meio de crédito em conta corrente BB, poupança Ouro, Pouplex, PIX com chave CPF e conta do tipo poupança social digital prevista na Lei nº 14.075/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Benefícios sociais são recursos financeiros transferidos diretamente da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para o cidadão que participa de programas sociais específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Os créditos serão realizados conforme os dados dos beneficiários informados na LISTA DE PAGAMENTO e da modalidade de pagamento informada no **BB DIGITAL** ou **BB SIA** (somente para CONVÊNIO com entes federais mediante a crédito por Ordens Bancárias do Tesouro) conforme modalidades a seguir:

I – CONTA CORRENTE BB: os pagamentos serão realizados em Conta Corrente BB conforme informações de agência e conta constantes na LISTA DE PAGAMENTO.

II – CHAVE PIX CPF: os pagamentos serão realizados para a CHAVE PIX do tipo CPF.

III – POUPANÇA SOCIAL BB: os pagamentos serão realizados em conta de poupança na variação 74 para os beneficiários que já possuem conta ativa no BB. Para os beneficiários que não possuem conta no **BANCO**, será aberta conta do tipo POUPANÇA SOCIAL BB na variação 74 e efetuado o crédito quando da conclusão do processo de abertura da conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** se compromete em fornecer os dados corretos para o pagamento dos beneficiários na forma especificada no modelo de arquivo fornecido pelo **BANCO** e indicar a modalidade de pagamento para cada LISTA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** se compromete a manter saldo suficiente para o processamento das LISTAS DE PAGAMENTO, em conta corrente número (informar número da conta), no caso da União, enviar Ordens Bancárias do Tesouro em valor suficiente para o processamento das LISTAS DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BANCO** se compromete a realizar os pagamentos de acordo com a modalidade informada no BB DIGITAL ou BB SIA para cada LISTA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CONTA CORRENTE BB

O crédito na conta corrente será realizado após a liberação da LISTA DE PAGAMENTO, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA deste **CONTRATO**, desde que a conta corrente esteja na situação ativa e sem restrições para realização de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CHAVE PIX CPF

O **CONTRATANTE** se responsabilizará em informar aos seus **BENEFICIÁRIOS** a necessidade de cadastrar CHAVE PIX CPF na instituição de sua preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de cadastramento da CHAVE PIX CPF pode não ser imediato. O **BANCO** não se responsabilizará caso haja demora no cadastramento da CHAVE PIX CPF pelo **BENEFICIÁRIO**, sendo o valor referentes aos pagamentos não efetuados devolvidos ao **CONTRATANTE**. Caso haja demora no cadastramento, o **BENEFICIÁRIO** deverá entrar em contato com sua Instituição Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da CHAVE PIX CPF por parte do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CONTA POUPANÇA SOCIAL BB

A abertura da **POUPANÇA SOCIAL BB** é feita de forma automática pelo **BANCO**, mediante dados cadastrais dos beneficiários repassados pelo **CONTRATANTE** na LISTA DE PAGAMENTO. São considerados dados cadastrais:

1. Nome completo do beneficiário (obrigatório);
2. CPF do beneficiário (obrigatório);
3. CEP (opcional – para identificação da agência de relacionamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito do recurso para o **BENEFICIÁRIO** que não possuir conta no BANCO DO BRASIL ocorrerá somente após 2 (dois) dias úteis da liberação da LISTA DE PAGAMENTOS, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA deste **CONTRATO**, tempo necessário para abertura da conta. Desta forma, o **CONTRATANTE** deverá observar o cumprimento desse prazo para inclusão de novos beneficiários na LISTA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BANCO** se resguarda ao direito de somente efetuar a abertura de conta do tipo poupança social para os beneficiários após validações de segurança e da regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a abertura da conta, o **CONTRATANTE** deve comunicar aos beneficiários sobre o crédito na POUPANÇA SOCIAL BB, que poderá ser movimentada após identificação cadastral, complementação dos seus dados e cadastramento de senhas de acesso por meio do aplicativo BB.

PARÁGRAFO QUARTO - Em situações excepcionais em que não seja possível o acesso ao

aplicativo BB, o beneficiário poderá realizar a identificação cadastral em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, com o documento de identificação válido e CPF.

PARAGRAFO QUINTO – Para beneficiários com incapacidade civil absoluta ou relativa, a identificação cadastral deverá ser realizada em qualquer agência do **BANCO** observando os critérios previstos na legislação vigente para cada tipo de incapacidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A **POUPANÇA SOCIAL BB** segue as características previstas na Lei 14.075, de 22 de outubro de 2020.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em casos excepcionais, a critério do **BANCO**, e sem a cobrança de tarifas para o **CONTRATANTE**, poderá ser emitido cartão de débito para o beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMAGEM DO PROGRAMA SOCIAL

O **CONTRATANTE** poderá fornecer ao **BANCO** uma imagem para o **CONVÊNIO**, que poderá ser exibida nos canais virtuais, quando a funcionalidade for disponibilizada, para identificação do crédito do programa a qual está relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** se responsabilizará inteiramente pela imagem transmitida e assumirá todo e qualquer ônus decorrente de seu conteúdo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imagem deverá estar em conformidade com o §1º do art. 37 da Constituição Federal segundo o qual “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Não pode conter jargões ou linguagem coloquial, mensagens de cunho político-partidário, ideológico ou religioso, bem como quaisquer informações não relacionadas à marca do **CONTRATANTE** ou BENEFÍCIO e deverá ter formato PNG ou TIFF, com 92dpi, fundo branco e contidas em um retângulo de proporção máxima de 201 pixels de largura por 129 pixels de altura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS E MULTAS

O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários para a efetivação dos pagamentos aos BENEFICIÁRIOS, por meio da LISTA DE PAGAMENTOS, conforme leiaute dos arquivos compatíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção e análise prévia da LISTA DE PAGAMENTO, esta ficará disponível para liberação por comando do **CONTRATANTE** no **BB DIGITAL** ou do **BANCO** para as listas encaminhadas pelo BB SIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da LISTA DE PAGAMENTO deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** no BB DIGITAL até às 20 horas (horário de Brasília) para início dos pagamentos. Para as LISTAS DE PAGAMENTO enviadas pelo BB SIA, serão liberadas pela agência de relacionamento após recebimento das respectivas Ordens Bancárias do Tesouro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O débito dos recursos no valor total dos lançamentos informados na LISTA DE PAGAMENTOS, estão condicionados à existência de recursos para sua liquidação na conta corrente (Informar número da conta) ou recebimento de Ordens Bancárias do Tesouro (para **CONTRATANTE** da esfera federal), e o pagamento aos BENEFICIÁRIOS será efetuado nos exatos termos e valores informados pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou divergência na correlação entre os dados de nome e CPF existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das listas é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Não é permitida a alteração dos dados da LISTA DE PAGAMENTOS após o arquivo ser enviado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de o **CONTRATANTE** encaminhar a LISTA DE PAGAMENTO pelo BBSIA, o **BANCO** poderá excluir a lista de pagamento enviada antes do seu processamento a pedido do cliente, por meio de Ofício ou comunicação formal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **BANCO** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, relação de lançamentos com situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade de recebimento dos recursos via Ordens Bancárias do Tesouro ou via conta corrente indicada pelo **CONTRATANTE** na LISTA DE PAGAMENTO, assim como problemas técnicos com a LISTA DE PAGAMENTOS causados pelo **CONTRATANTE**, resultarão no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade vinculada ao presente **CONTRATO** ou envio de Ordem Bancária do Tesouro, assim como criação de nova LISTA DE PAGAMENTOS com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la. Nessa hipótese, caberá ao **CONTRATANTE** comunicar aos BENEFICIÁRIOS a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos cujos BENEFICIÁRIOS não tiverem o cadastro realizado conforme a modalidade escolhida pelo **CONTRATANTE** até a data limite de pagamento da LISTA DE PAGAMENTO, terão a sua situação alterada para “devolvido”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes aos pagamentos devolvidos serão aglutinados e **CREDITADOS** em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de **CONTRATANTE** enviar os recursos ao **BANCO** via Ordem Bancária do Tesouro, os valores não processados serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos efetuados ou rejeitados de que tratam esta cláusula, serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de arquivo retorno disponibilizado pela agência de relacionamento, **BB DIGITAL** ou por arquivo retorno a ser transmitido via **BB SIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS PELO BB DIGITAL

O **CONTRATANTE** poderá cancelar os lançamentos antes da liberação da LISTA DE PAGAMENTO, por meio de envio de ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A liberação no **BB DIGITAL** da **ARQUIVO ELETRÔNICO** de cancelamento deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** até às 20 horas (horário de Brasília). Caso a liberação não seja realizada até às 20 horas, o cancelamento será iniciado no dia seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido **CREDITADOS** aos **BENEFICIÁRIOS** não poderão ser cancelados.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Os valores referentes aos pagamentos cancelados não serão debitados da conta, necessitando o envio de nova LISTA DE PAGAMENTO caso seja necessária a reinclusão de algum lançamento cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO

O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e os BENEFICIÁRIOS dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

As PARTES concordam que o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO** as tarifas abaixo relacionadas por lançamento contido em cada LISTA DE PAGAMENTOS recebida.

I – Conta Corrente BB: R\$ (a ser negociado oportunamente)

II – CHAVE PIX CPF: R\$ (a ser negociado oportunamente)

III – Poupança Social: R\$ (a ser negociado oportunamente)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será cobrado de todos os lançamentos validados, independente da efetivação do pagamento. A tarifa será debitada automaticamente junto com o débito dos pagamentos, na mesma conta indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, ou na conta que o **CONTRATANTE** indicar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para entes da esfera federal, o **CONTRATANTE** precisa enviar a Ordem Bancária exclusiva para pagamento de tarifas, cujo valor estará declarado na conta empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO** ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar.

PARÁGRAFO QUARTO –Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** quanto à remuneração devida ao **BANCO**, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora.

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização dos recursos da POUPANÇA SOCIAL BB será efetuada aos BENEFICIÁRIOS após o cumprimento de float de 2 (dois) dias úteis, a partir do débito do recurso na conta indicada na lista de pagamento. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de pagamento dos BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada dos recursos para que o **BANCO** credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o **BANCO** fica autorizado a debitar na conta informada, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da Lista de Pagamento, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **CONTRATO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As PARTES são obrigadas ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **CONTRATO**;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **CONTRATO**; e

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra PARTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO VII

COBRANÇA BANCÁRIA

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimentos via boleto compensável, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “k”.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, com concordância expressa da outra parte, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

1. COBRANÇA - OBJETO - O **BANCO** , na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boletos de pagamento na espécie boleto de cobrança regulamentado pela circular 3.598 de 06 de junho de 2012, alterada pela circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BACEN e da convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão , apresentação e processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento(Convenção de cobrança).

A adesão às presentes condições implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente ANEXO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

2. COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA - As partes estabelecem que:

I. para o registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao Pagador;

II. o **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações

necessárias ao registro;

III. na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**;

IV. o boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção de Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras, linha digitável e recibo do pagador;

V. quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições poderá dar causa à rescisão automática do presente com a suspensão total dos serviços ofertados;

VI. quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20(vinte) dias úteis da data do vencimento para todos os casos.

VII. os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONTRATANTE** devem conter, no mínimo as informações mencionadas na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013.

VIII. as instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;

IX. o **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados;

X. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

3. COBRANÇA – RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE COBRANÇA – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE**, após cumprido o prazo de 02(dois) dias, mantida em agência do **BANCO**, formalmente indicada pelo **CONTRATANTE** quando da solicitação do serviço, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

3.1 – Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

3.2 - Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

3.3 – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a

sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser”, enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento, caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

3.4 - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro de boleto. As partes estabelecem, ainda que:

I. fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com divergência de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

II. o **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

3.5 – Recebimento com Divergência de Valor – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos sobre o valor do registro do boleto, ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como inibir o recebimento de boletos com valor divergente do boleto registrado, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

3.6- Recebimento em contingência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção de Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto:

4. COBRANÇA – CRÉDITO INDEVIDO – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear os valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos vinculada ao serviço de cobrança bancárias, comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato.

5. COBRANÇA – COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

5.1 Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

5.2 A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar que deverão ser informadas na solicitação do serviço.

5.3 – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas do ANEXO IX.

6. COBRANÇA - PROTESTO – O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

6.1 - O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências.

6.2 - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

6.3 - O **BANCO** agirá com o mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

6.4 - O **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão dos serviços prestados.

7. COBRANÇA – DA NEGATIVAÇÃO – O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes.

7.1 – O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplente, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro/AASP.

7.2 – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração da dívida.

7.3 – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

7.4 – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

7.5 – O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

7.6 – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

7.7 – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de cobrança;

II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

7.8 – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência

que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

7.9 – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarecendo ainda que:

I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

7.9.1 – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

7.9.2 – O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

8. COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato.

9. COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS - O **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação, referente ao boleto de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

I. apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

II. guardar a documentação comprobatória da hígidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Primeiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o Contrato em nome do **CONTRATANTE** e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) no que diz respeito às obrigações constituídas neste item.

10. COBRANÇA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

11. COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

I. falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

II. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;

III. prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

IV. não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

V. recusa de recebimento com diferença de valor, quando **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**;

VI. atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;

VII. prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula COBRANÇA - EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TÍTULOS, alínea VIII, deste instrumento e anexo de tarifas IX;

VIII. atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.

IX. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**.

ANEXO VIII

VALORES DAS TARIFAS BANCÁRIAS PRATICADAS

1. Discriminação e Valores:

SERVIÇO UTILIZADO:	ORDEM BANCÁRIA OBN
FINALIDADE:	Pagamento A FORNECEDORES E DEMAIS CREDITORES
ITEM	VALOR UNITÁRIO
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NO BANCO	R\$ 1,05
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE EM OUTROS BANCOS	R\$ 5,00
PAGAMENTO DE GUIAS/TRIBUTOS	R\$ 0,00
SERVIÇO UTILIZADO:	PAGAMENTO ELETRÔNICO DE SALÁRIOS:..... Float 1 dia
FINALIDADE:	Pagamento de Salários
ITEM	VALOR UNITÁRIO
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NO BANCO	R\$ 0,00
LIBERAÇÃO MANUAL DE ARQUIVO DE PAGAMENTO PELA AGÊNCIA	R\$ 0,00
SERVIÇO UTILIZADO:	PAGAMENTO DIVERSOS
FINALIDADE:	Pagamento a Fornecedores e demais Credores:..... Float 1 dia

ITEM	VALOR UNITÁRIO
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NO BANCO	R\$ 1,05
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE EM OUTROS BANCOS	R\$ 2,43
LIBERAÇÃO MANUAL DE ARQUIVO DE PAGAMENTO PELA AGÊNCIA	R\$ 0,00
SERVIÇO UTILIZADO:	PAGAMENTO a FORNECEDORES
FINALIDADE:	Pagamento a Fornecedores e demais Credores:..... Float 0 dia
ITEM	VALOR UNITÁRIO
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NO BANCO	R\$ 1,05
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE EM OUTROS BANCOS	R\$ 2,43
LIBERAÇÃO MANUAL DE ARQUIVO DE PAGAMENTO PELA AGÊNCIA	R\$ 0,00
SERVIÇO UTILIZADO:	COBRANÇA BANCÁRIA
FINALIDADE:	Arrecadação de custas e outros recebimentos
ITEM	VALOR UNITÁRIO
REGISTRO ELETRÔNICO DE TÍTULOS	R\$ 0,00
LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS	R\$ 5,30
BAIXA DE TÍTULO (AUTOMÁTICA OU MANUAL)	R\$ 0,00
LIQUIDAÇÃO VIA PIX	R\$ 3,00
SERVIÇO UTILIZADO:	ENVIO/TRANSFERÊNCIA PIX PURO
FINALIDADE:	Transferências entre contas via PIX
ITEM	VALOR UNITÁRIO
ENVIO/ TRANSFERÊNCIA VIA PIX	R\$ 2,07

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.



Documento assinado eletronicamente por **MARTIN LUIZ TEMP**, **Diretor Financeiro**, em 22/10/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor-Geral**, em 22/10/2024, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Reali Andreola**, **Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1467305** e o código CRC **5178B657**.